

# Revisão do Enquadramento Legal dos Adoçantes

Projeto 3.6 da AR 2021/2023

Modernização do marco regulatório, fluxos e procedimentos para autorização de uso de aditivos e coadjuvantes.

27/09/2023

# Contextualização sobre adoçantes

## Adoçantes dietéticos

- Categoria de alimentos para fins especiais
- RDC 715/2022

## Adoçantes de mesa

- Categoria de produtos para adoçar
- RDC 723/2022

Apesar de diferenças no enquadramento legal e em alguns requisitos de composição e de rotulagem, os adoçantes têm características de composição e finalidade de uso similares.

Esses produtos são aditivos formulados constituídos por um ou mais edulcorantes que são, geralmente, misturados a outros ingredientes para facilitar sua aplicação nos alimentos.

Esses produtos são utilizados pelos consumidores em geral para adoçar alimentos, em substituição total ou parcial do açúcar.

# Rotulagem nutricional de adoçantes

## Inconsistências observadas na implementação das normas de rotulagem nutricional relacionadas ao enquadramento legal dos adoçantes

- **Rotulagem nutricional frontal de alto em açúcares adicionados ou sódio:** exigência de declaração desta informação em vários adoçantes, apesar de o aporte destes nutrientes nas condições de uso recomendadas não serem relevantes.
- **Ausência de porção para adoçantes de mesa:** inaplicabilidade das regras de definição do tamanho das porções para as características destes produtos.
- **Declaração de nutrientes na tabela nutricional dos adoçantes dietéticos:** exigência de que todos os nutrientes adicionados sejam declarados, o que é desproporcional frente às características destes produtos.

## Objetivos da intervenção

Contribuir para uma implementação mais consistente e proporcional da rotulagem nutricional nos adoçantes dietéticos e adoçantes de mesa, com base nas suas características de composição e finalidade de uso.



Elaboração de nova RDC sobre os requisitos sanitários dos adoçantes, para:

- alterar a definição e o enquadramento legal desses produtos para aditivos formulados; e
- revogar os dispositivos referentes a adoçantes das RDCs 715 e 723/2022.

# Alterações propostas

- ✓ Alteração da definição de adoçantes:
  - **adoçante de mesa:** aditivo alimentar formulado com um ou mais edulcorantes autorizados, que é destinado ao uso pelo consumidor final para adoçar alimentos ou bebidas; e
  - **adoçante dietético:** adoçante de mesa que é formulado sem adição dos ingredientes sacarose, frutose e glicose.
- ✓ Alteração do enquadramento legal para fins de regularização (RDC 27/2010).
- ✓ Manutenção dos requisitos atuais de composição e rotulagem e da situação de dispensa de registro.
- ✓ Revogação dos requisitos de adoçantes das RDCs 715 e 723/2022.
- ✓ Prazo de 24 meses para adequação dos adoçantes que já tenham ajustado seus rótulos aos novos requisitos de rotulagem nutricional.

# Impactos

- ✓ Adoçantes passam a seguir as regras de rotulagem aplicáveis a outros aditivos:
  - proibição de declaração da rotulagem nutricional frontal;
  - tamanho da porção deve ser definida pelo fabricante; e
  - declaração da lista padronizada de nutrientes na tabela nutricional.
- ✓ Alterações não modificam os demais requisitos de composição, rotulagem e regularização atualmente exigidos para esses produtos (baixo impacto).
- ✓ Maior convergência com *Codex Alimentarius*.
- ✓ Maior consistência com tratamento regulatório dado a outros aditivos formulados (ex. aromatizantes, fermentos químicos, fermentos biológicos).
- ✓ Proposta foi tratada no diálogo setorial virtual realizado no dia 11/09/2023.

**OBRIGADO !**

